



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	3
EXTRATO.....	6
ATOS REGULAMENTARES.....	7
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	13
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	19
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	19
DISTRITAL.....	20
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	22
CURURUPU	22
ESTREITO	27
MAGALHÃES DE ALMEIDA.....	28
PEDREIRAS	30
SÃO LUÍS GONZAGA	33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO, INFORMATIVO E/OU JORNALÍSTICO (Processo eletrônico nº 011986/2024).

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Eduardo Silva Toledo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Danilo José de Castro Ferreira, nomeado por Ato do Governador do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de maio de 2024, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no PA nº 24305/2024 (MPMA) e SEI nº 011986/2024 (STF), com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica estabelecer as condições para a divulgação de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico, por meio do Programa Tribuna Jurídica, com produção de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA), por intermédio da TV e RÁDIO JUSTIÇA, observada a legislação em vigor.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV e RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas fornecidos pelo MP/MA;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV e RÁDIO JUSTIÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao MP/MA:

- a) Disponibilizar os programas de televisão e rádio, conforme definido no Plano de Trabalho, previamente aprovados pelo STF, segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a TV e RÁDIO JUSTIÇA;
- b) Transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro previamente aprovado pelo STF;
- c) Ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- d) Responsabilizar-se, em relação aos programas fornecidos, pelo atendimento às Normas de Acessibilidade, sem ônus ao STF;
- e) Respeitar o disposto nas normas da TV e RÁDIO JUSTIÇA no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- f) Fornecer ao STF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;
- f.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - f.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
 - f.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
 - f.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.
- f.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: cotr@stf.jus.br.
- f.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do STF.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA – Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA SEXTA - O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa prestação de serviços objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A veracidade das informações tratadas na Cláusula Terceira deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do MP/MA, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo primeiro

- Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo

- Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente".

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.610/1998 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O STF providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e o Ministério Público do Estado do Maranhão realizará, às suas expensas, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TREZE - Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUATORZE - É dever dos PARTÍCIPIES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA QUINZE - É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos PARTÍCIPIES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

d) Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Os PARTÍCIPIES deverão comunicar imediatamente ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

f) Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPIES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos por unidade designada pelos PARTÍCIPIES, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo. Brasília/DF, data de assinatura digital.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDUARDO SILVA TOLEDO

Diretor-Geral

Assinado digitalmente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça do MP/MA

Assinado digitalmente

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Considerando:

- que em 2002, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mello, ocupante interino na ocasião do cargo de Presidente da República, sancionou a lei de criação da TV JUSTIÇA, a Lei nº 10.461, de 17/5/2002;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2025. Publicação: 20/03/2025. Nº 052/2025.

ISSN 2764-8060

- que o STF iniciou a programação da RÁDIO JUSTIÇA em 5 de maio de 2004;
- a finalidade para a qual foram criadas a TV e RÁDIO JUSTIÇA: mostrar aos cidadãos como funciona a Justiça, facilitando o acesso aos serviços prestados e aumentando a confiança nos seus resultados; e
- o interesse em ampliar a participação de parceiros nos conteúdos veiculados pelas emissoras;
Foi elaborado esse acordo que tem como objeto estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA), por intermédio da TV e RÁDIO JUSTIÇA, observada a legislação em vigor.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

Os partícipes disponibilizarão conteúdos de interesse do judiciário e da cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito.

No tocante aos padrões de qualidade, sem prejuízo dos dispositivos acordados e da compatibilidade técnica com os sistemas da TV e RÁDIO JUSTIÇA, as especificações técnicas dos conteúdos observarão os parâmetros definidos, entre os quais:

- Para a TV Justiça: envio dos arquivos em mxf; em blocos separados, um arquivo para cada bloco, sem black ou collar bar, de vinheta a vinheta.

- Para a Rádio Justiça, a especificação mínima: MP3 ou Wave, 44 kHz, 192 KBPS, 16 bits, estéreo.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários e demais conteúdos, são de responsabilidade do MP/MA, que ficarão encarregados de entregar em tempo hábil, no formato digital indicado pela TV e Rádio Justiça, para a devida transmissão do conteúdo em rede nacional:

Etapa	Atividade	Prazos
1	Produção pelo parceiro	Definidos pelo parceiro.
2	Entrega para a TV e Rádio Justiça	Até 3 dias úteis antes da exibição pela TV Justiça. Até 24 horas antes da exibição pela Rádio Justiça.
3	Veiculação pela TV e Rádio Justiça	Conforme grade de programação.

IV e V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As possíveis despesas que decorram do Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

VII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Conforme as tratativas estabelecidas, as responsabilidades constam explicitadas no acordo.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE, em 25/02/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Danilo José De Castro Ferreira, Usuário Externo, em 11/03/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL, em 14/03/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2843557 e o código CRC BB904CB4.

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2025 celebrado entre o STF e o Ministério Público do Estado do Maranhão (Processo Eletrônico 011986/2024). Objeto: divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico, por meio do Programa Tribuna Jurídica, com produção de responsabilidade do MP/MA, por intermédio da TV e Rádio Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021. Assinatura: 14/3/2025. Vigência: de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pelo MP/MA, Danilo José de Castro Ferreira, Procurador-Geral de Justiça.